

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM E TELEFÔNICA BRASIL S/A, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.125.565/0001-08, com sede na Rua João XXIII nº 48, Centro, Caieiras/SP, neste ato representada por seu por seu Superintendente Senhor **FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 e do CPF/MF nº 199.984.708-38, de ora em diante denominado simplesmente **IPREM**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, neste ato representada em conjunto por **Fabio Marques de Souza Levorin**, Gerente de Vendas Sênior, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 267.221.148-56 e RG: 27.638.106 – 3 e também por **Fernanda de Souza Beserra**, Gerente de Seção, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no RG: 41.739.927-3 SSP/SP e CPF sob nº 336.237.538-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de telefonia e internet.

- 01 linha telefônica;
- 01 Internet Dedicada 200 MBPS.

Linha Telefônica

Fornecer linha telefônica analógica conforme estabelecido abaixo:

- Meio de atendimento em par-metálico, fibra óptica;
- Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, OU DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10(dez) dias; Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800.
- Devem ser alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local Loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico, fica a cargo da CONTRATANTE disponibilizar o aparelho.
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (número de telefone) conforme critério de Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

Acesso Internet Dedicado

Solução avançada que atenderá todas demandas do IPREM CAIEIRAS, que permite conexão bidirecional e permanente à Internet com garantia total da velocidade contratada e de alta qualidade.

O Serviço de Internet Dedicada deve interligar fisicamente o IPREM CAIEIRAS e a Rede IP da CONTRATADA através de acesso dedicado, estabelecendo a comunicação sem restrição com qualquer outro usuário conectado à Rede IP; permitindo ainda o acesso aos serviços da Internet e as suas aplicações.

A Solução deve conter:

- Alta Performance: Garantia da banda contratada com menor latência de rede e, consequentemente, menor índice de perda pacotes
- Produtividade: Disponibilidade ininterrupta da conexão à internet para seus colaboradores, municípios, etc;
- Plataforma confiável para e-mails, hospedagem de site, comércio eletrônico;
- Centro de Operações: deve ter atendimento 24 horas por dia
- Comodidade: Implantação disponibiliza a locação e manutenção do roteador (opcional);

Facilidades

DNS (Domain Name System)

Possuir um DNS primário que será a primeira opção de pesquisa e um DNS Secundário que assumirá a busca caso o primário esteja com algum problema. O DNS recursivo faz exatamente a função contrária, ou seja, transforma um endereço IP em domínio.

O DNS, em uma das 3 (três) modalidades primário, secundário e/ou recursivo é parte integrante do Internet Dedicada.

Política de Endereços IP

Atendendo à recomendação do Comitê Gestor da Internet no Brasil, ter a designação de um range de 06 (seis) endereços IP públicos válidos para uso do IPREM CAIEIRAS.

(EDC - Roteador)

Para o Serviço Internet Dedicada será necessário equipamento Roteador para conexão. O Roteador fará a interface entre o link fornecido e a rede local do IPREM CAIEIRAS (LAN).

- O equipamento roteador deverá estar no mesmo ambiente ou no máximo até 100 Metros de distância do equipamento de transmissão
- Possuir capacidade mínima necessária (kpps, memória) para a velocidade contratada.
- Possuir no mínimo 1 interface V.35 para cada acesso com velocidade até 2Mbps (nos casos de atendimento em par metálico com modem HDSL) e 2 Interfaces elétricas padrão Ethernet.

SUPORTE TÉCNICO

A Central de serviços técnicos deverá funcionar 24 horas, 7 dias por semana, durante todo o ano. Os contatos telefônicos devem ser registrados sistema para

acompanhamento da resolução de problemas até sua finalização, mantendo atualizados o histórico e informações de contato.

SLA de DISPONIBILIDADE

Garantia de Disponibilidade fora do Estado de São Paulo

É garantida uma disponibilidade mínima mensal de 99,6% por ponto/serviço, entregues por rede própria.

Demais casos

É garantida uma disponibilidade mínima mensal de 99,2% por ponto/serviço de acordo com análise.

Define-se como o período de tempo mensal em que determinado serviço esteve efetivamente em operação, sendo expresso em %, por unidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Disponibilidade (Mensal) = [(Ttotal - Tnodisp) / Ttotal] * 100 (%) Onde:

Ttotal = tempo total do período considerado (minutos);

Tnodisp = tempo de indisponibilidade dentro do intervalo Ttotal (minutos).

(Tnodisp: soma dos períodos entre a abertura e o fechamento de cada BD – bilhete de defeito).

SLA DE REPARO

O tempo de solução de defeitos críticos será definido conforme tabela abaixo:

Âmbito	Tempo Médio de Reparo
Em Rede de Terceiros (fora do Estado de São Paulo)	Em até 6 horas

As metas de tempo máximo de reparo serão definidas conforme o tipo de falha:

Crítico	Tempo Médio de Reparo
Majoritário	08 horas
Minoritário	32 horas

As falhas serão classificadas conforme definições abaixo:

Crítica: Caracterizada pela perda de serviço da CONTRATANTE. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos:

- Link fora de serviço; (Dados/Internet);
- fora de serviço; (Voz/Convergentes);
- Não recebe nenhuma chamada ou
- Não realiza nenhuma chamada.

Majoritária: Não causa a perda imediata de serviço, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha Majoritária, mas não são exclusivos:

- Qualquer tipo de perda de redundância;
- Falhas no processamento de chamadas;
- Taxa de erro no link dos Produtos de Dados e Internet, desde que o tráfego permaneça operando;
- Taxa de erro em rotas (Produtos de Voz), desde que o tráfego permaneça

operando;

- Falhas afetando a qualidade do serviço de voz. (Ex: Ruído, Eco, Volume Baixo).

Minoritária: São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço oferecido. Estão incluídos como falha Minoritária, mas não são exclusivos:

- Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de Dados e Internet de forma pontual; (Ex: Não acessa IP específico)
- Não completamento de chamadas para/de determinados números pontuais.
- Quando o problema estiver localizado em outra Operadora do sistema STFC, deve-se adicionar ao tempo de reparo escrito neste Anexo o tempo de solução desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços é de:

DESCRÍÇÃO	QTIDA DE	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Linha Telefônica	01	R\$ 68,90	R\$ 826,80
Internet Dedicada 200 MBPS	01	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL			R\$ 14.026,80

O presente Termo de Contrato obteve o valor total de R\$ 14.026,80 (catorze mil vinte e seis reais e oitenta centavos).

2.2 - A presente contratação foi feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global do respectivo contrato é inferior ao valor previsto no Inciso II, daquele artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para prestação dos serviços: será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste o contrato, que poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

3.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, mensalmente, **até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços** após apresentação da Nota Fiscal de serviços.

4.2 - Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

4.3 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.4 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM CAIEIRAS, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente á 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em **R\$ 14.026,80 (catorze mil vinte e seis reais e oitenta centavos)**, serão cobertas pela dotação orçamentária dos exercícios presente e futuro, abaixo descrita:

Instituto de Previdência Municipal de Caieira – IPREM CAIEIRAS	
04.122.0030.2156 – 3.3.90.40.24	007
2025 = R\$ 3.701,52 e 2026 = R\$ 10.325,28 (R\$ 14.026,80)	

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período compreendido entre a data de sua assinatura, ou seja, de **25 de Setembro de 2025 até 25 de Setembro de 2026**. Este contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

6.1.1 – No caso de prorrogação do presente contrato o valor do objeto será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC/IBGE**), vigente à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

7.1.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação.

7.1.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.4 - Fraudar na execução do contrato.

7.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.6 - Cometer fraude fiscal.

7.1.7 - Não mantiver a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

7.2.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite

de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual.

- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.4 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas e os profissionais que:

7.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

7.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 - Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da Contratada:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

d) Informar, após a assinatura do Contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na contratação dos serviços.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- Rescindir o Contrato pelos motivos previstos na legislação vigente.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Atestar nota fiscal a efetivação da publicação.

CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO

10.1 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ocorrendo apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10.2 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.5 - Ficam previstas neste Contrato todas as hipóteses de extinção conforme Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, vincular-se ao PAE nº 077/2025 e a Dispensa de Licitação nº 004/2025 e sujeitar-se as



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809 (whatsapp)

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Cível da Comarca de Caieiras, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM e CONTRATADA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 25 de Setembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S/A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº